

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, RESPONDENDO

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS NETO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECIÓLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

FÁBIO FERREIRA FEIJÓ

Secretaria da Diversidade

RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES, RESPONDENDO

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JULIANA DE HOLANDA LUCENA

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

MARCEL SALES GIRÃO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

CARLOS GUSTAVO DE SOUSA MONTENEGRO, RESPONDENDO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

a importância de resguardar a integridade na gestão pública e o equilíbrio no pleito eleitoral; CONSIDERANDO as competências da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, sob cuja responsabilidade estão sistemas corporativos informatizados, contendo informações e arquivos relativos a convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres, e às transferências especiais de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 234, de 9 de março de 2021, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, compreendendo a Administração Direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas dependentes; CONSIDERANDO a importância de definir regras e procedimentos no âmbito administrativo para o atendimento ao disposto nos normativos anteriormente citados; DECRETA:

Art.1º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do orçamento fiscal do Poder Executivo Estadual realizar transferências de recursos financeiros para a execução de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres, e de transferências especiais que trata a Lei Complementar Estadual n.º 234, de 9 de março de 2021 e alterações, no período de 4 de julho de 2026 até a conclusão do pleito eleitoral de 2026.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às transferências:

I - para entes e entidades públicas:

a) decorrentes de obrigações formais preexistentes, para execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma prefixado, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997; ou

b) para atender situações de emergência ou de calamidade pública.

II - para entidades privadas e para pessoas físicas:

a) decorrentes de obrigações formais preexistentes, para execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma prefixado; ou

b) cujas ações decorrentes do objeto da parceria tenham tido execução financeira no orçamento do exercício anterior.

§ 2º Para efeito de verificação pelo órgão concedente, do andamento da obra ou do serviço, nos termos das alíneas "a" dos incisos I e II do §1º, considerar-se-á o atesto do início da execução física da obra ou da prestação do serviço antes de 4 de julho de 2026.

§ 3º No caso de convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres e transferências especiais que trata a Lei Complementar Estadual n.º 234, de 2021 e alterações, firmados antes de 4 de julho de 2026 e cuja obra ou serviço não tenham iniciado antes dessa data, nos termos do §1º, o repasse de recursos, mesmo que por parcela única, só poderá acontecer após o encerramento do pleito eleitoral.

§ 4º Para fins do disposto no caput, deste artigo, deve-se considerar como data da transferência o exato momento do efetivo repasse dos recursos ao conveniente, mesmo que não coincida com a data prevista no convênio, termo de ajuste, instrumento congênere ou transferência especial de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 234, de 2021 e alterações, para desembolso e/ou mesmo que a despesa respectiva tenha sido empenhada e liquidada antes ao período vedado.

§ 5º Nos convênios, termos de ajuste e instrumentos congêneres e transferências especiais de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 234, de 2021 e alterações, celebrados antes de 4 de julho de 2026, com previsão de mais de uma parcela de desembolso, somente poderá ser efetuado o repasse de parcela no período do caput, não obstante já realizados repasses anteriores, se o caso se enquadrar em algumas das situações previstas no §1º, deste artigo.

§ 6º Não se aplica a vedação prevista no caput, deste artigo, no caso de convênios e instrumentos congêneres celebrados com entidades privadas ou pessoas físicas, envolvendo a transferência de recursos para a realização de eventos que façam parte do calendário cultural e social do Estado.

§ 7º Na hipótese do §6º, não haverá a proibição para a transferência mesmo quando existir participação no evento de algum município, desde que se dê sob a forma de simples patrocínio.

